EPPO
CIDADES INTELIGENTES

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM – SP.

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 053/2019

CONCORRÊNCIA N° 001/2019

OBJETO CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANUTÁRIO E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE POTIM – SP.

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.059.631/0001-49, com sede na Rua Campos Salles, 1818, 4° andar, sala 42, Vila Boyes, Piracicaba – SP, por seu representante legal infra assinado, vem com fulcro no artigo 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93 e item 20 do Edital, respeitosamente à presença de V. Sas., oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO,** contra a decisão, na forma a seguir aduzida, a fim de que o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo, e após, remetido a quem de direito, para que possa ser apreciada as suas razões de inconformismo, para ao final dar-lhe provimento.

Insta salientar, que o presente recurso se dá de forma tempestiva, tendo em vista que a publicação da Retificação das Notas técnicas se deu em 17.04.2020 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo concedido prazo na forma do Edital e da Lei.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Potim – SP, 24 de abril de 2020.

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.
CNPJ 01.059.631/0001-49
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RG: 15.403.823-4 SSP/SP CPF: 033.426.258-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 053/2019

CONCORRÊNCIA N° 001/2019

OBJETO CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANUTÁRIO E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE POTIM – SP.

RECORRENTE EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

PRELIMIRARES

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital dispõe que as licitantes poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a Publicação do Julgamento das Proposta Técnicas. Senão vejamos:

20. DOS RECURSOS

20.1. Dos atos da Administração decorrentes desta LICITAÇÃO caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observado o procedimento a seguir.

20.2. O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as LICITANTES, sendo que:

20.2.1. as LICITANTES poderão desistir da interposição de recurso, o que somente surtirá efeitos no caso em que todas estiverem presentes à sessão de julgamento do conteúdo dos envelopes;

20.2.2. caso todas as LICITANTES estejam presentes ou representadas e não houver concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes;

20.2.3. se ausente alguma das licitantes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação na Imprensa Oficial, e, a partir da data dessa publicação, se iniciará o prazo recursal.

20.3. Quando da abertura do prazo recursal referente à PROPOSTA TÉCNICA e, após, da PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser observado que:

20.3.1. os demais envelopes ainda não abertos serão rubricados pelos representantes das LICITANTES, desde que credenciados, bem como pelos membros da COMISSÃO, que os guardará até decorrer o prazo e o início da próxima sessão;

20.3.2. decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, será designada nova data para a sessão da abertura dos envelopes seguintes.

20.4. Será franqueado aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processos desta LICITAÇÃO, em local e horário a serem indicados pela COMISSÃO.

20.5. O recurso será endereçado à própria COMISSÃO e protocolado no mesmo local de entrega dos envelopes da LICITAÇÃO.

20.6. O prazo para interposição do recurso será de 5 (cinco) dias úteis, sendo que as demais LICITANTES serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo consecutivo de 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso.

20.7. Decorridos os prazos supra, a COMISSÃO terá até 5 (cinco) dias úteis para decidir se mantém ou se reconsidera seu julgamento.

20.8. Uma vez decidido, o recurso será encaminhado à autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

20.9. Se, uma vez aberto o prazo para interposição de recursos referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, este decorrer sem a interposição de recursos por nenhuma licitante, ato contínuo a COMISSÃO encaminhará o procedimento para homologação e adjudicação.

20.10. Não serão considerados os recursos encaminhados por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aqueles corretamente apresentados mas recebidos intempestivamente ou em local distinto do indicado.

Neste caso, a publicação do da Errata de julgamento das Propostas Técnicas, que contém as notas e relatório técnico, se deu em 17.04.2020 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, abrindo- se prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo os dias 18, 19, 25 e 16.04, dias não úteis – final de semana e 21.04.2020 feriado nacional, assim sendo o prazo final para interposição das razões do recurso será dia 27.04.2020.

Desta forma, o presente recurso é próprio e apresentado de forma tempestiva, devendo ser apreciado e julgado.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A ora recorrente, licitante na concorrência acima referida, por intermédio de seu representante legal infrafirmado, vem oferecer **RECURSO ADMININISTRATIVO**, contra a análise das Propostas Técnicas, bem como o julgamento das mesmas, prolatada em 17.04.2020, com o fito de que seja reformada a r. decisão, com a habilitação da recorrente.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 28/01/2020 às 14 horas, deu-se a primeira sessão pública para recebimento dos envelopes referentes à Concorrência Pública 001/2019, procedeu-se com o recebimento do r. envelopes, bem como iniciou-se a fase de Credenciamento e abertura do Envelope nº 1, contendo as Propostas Técnicas.

Após a constatação sobre a ausência de requisito exigido no edital, tal seja, mídia digital da proposta técnica da empresa TERRACOM, a Comissão decidiu suspender a sessão para analisar as alegações.

Após um longo período de análise das referidas Propostas, foi disponibilizado no Portal da prefeitura, contrato firmado entre esta Municipalidade e a empresa cuja razão social é PEDRO VICENTE TUZINO LEITE (nome fantasia: TUSAN ENGENHARIA CIVIL E SOLUÇÕES AMBIENTAIS), através de Dispensa de Licitação, no valor de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), cujo objeto era a "prestação de serviço de assessoria técnica para avaliação das propostas técnicas e comerciais referente à Concorrência Pública 001/2019" – Concessão dos Serviços Públicos de água e esgoto, conforme termo de referência e demais anexos.

Em 09/04/2020 a Comissão publicou relatório de análise das propostas técnicas realizado pela empresa TUSAN ENGENHARIA CIVIL E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, em que pelas avaliações SATISFATÓRIAS/INSATISFATÓRIAS de cada quesito apresentada por cada proponente, não levou em consideração a substancial necessidade da criação de uma Estação de Tratamento de Água – ETA, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada, tendo em vista a Municipalidade não as possui, bem como a perspectiva da contaminação da água no Aquífero de Taubaté.

Vale ressaltar que o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, e TC 019718.989.19-7, já haviam pedido a anulação da referida licitação, tendo em vista a inviabilidade de um julgamento objetivo das

propostas, considerando que o referido edital não faz qualquer menção a investimentos e/ou obras referentes à captação de água bruta superficial que permita atender a determinação judicial, induzindo as licitantes apresentarem propostas que consideram apenas investimentos em captação de água bruta subterrânea ao longo dos 35 anos de concessão. Além disso, os licitantes que consideraram apenas o investimento expressamente indicado do Edital, apresentaram uma proposta que viola a determinação do Tribunal de Justiça (Processo n. 0004585-26.2014.8.26.0028), contudo, as licitantes que não ignorou tal investimento, vem sofrendo com Notas Técnicas baixas que impossibilitam a sua corrida pela participação na referida licitação.

Nessa esteira, nota-se a utilização de critérios meramente subjetivos para análise das Propostas Técnicas, violando o princípio do Julgamento objetivo das propostas, constante na Lei Federal 8.666/93 consagra os princípios norteadores da Licitação, *in verbis:*

> "Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.
> § 1º É **vedado aos agentes públicos**:
> I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou **de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (g.n)

Outrossim, nenhum ato pode ser praticado no procedimento licitatório, que não seja estritamente o previsto em Instrumento Convocatório e/ou pela legislação correlata em vigor. Assim sendo, caso a Administração ou qualquer licitante descumpra a previsão legal, seu ato será considerado nulo e passível de reforma, sob pena de anulação de todo o procedimento, de forma que é notória a necessidade da reforma da decisão que contratou a empresa TUSAN para realizar a análise das Propostas Técnicas, bem como a nulidade da análise e julgamento realizado por ela, intentando contra a Legislação vigente, determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, qualquer outra decisão que não seja a nulidade da análise das Propostas, fere o princípio do **Julgamento Objetivo das Propostas**, como ao próprio Edital e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, a qual dispõe no seu art. 37, a obediência da Administração Pública aos princípios supra mencionados.

> "**Art. 37. A administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)" (g.n.)
>
> (Constituição da república Federativa do Brasil de 1988)

Elucidadas as questões acima, no tocando à legalidade das avaliações realizadas, torna-se público e notório a necessidade de decretação da nulidade do contrato com a empresa TUSAN, bem como a nulidade do julgamento das Propostas Técnicas, embasadas na avaliação do relatório fornecido por esta empresa.

Caso, não seja esse o entendimento do D. Comissão de Licitação, o que se admite a Título puramente argumentativo então quanto aos fatos que sejam observados os seguintes argumentos:

A recorrente, obteve **Nota Técnica de 21,60** (vinte e um virgula sessenta), discordante da Nota atribuída a sua Proposta Técnica, vem rebater a avaliação ponto a ponto:

> "1.a.1 Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água;
> Análise: Define como manancial superficial a ser explorado o Rio Paraíba do Sul é formado pela união dos rios Paraibuna e Paraitinga, cujo comprimento, calculado a partir da nascente do Paraitinga, é de mais de 1.100 km. Sua extensão dentro dos limites territoriais de Potim é de aproximadamente de 17,374km. Não identifica os mananciais subterrâneos, que são e serão utilizados no abastecimento da população a curto prazo, mais especificamente o Manancial subterrâneo denominado Aquífero Taubaté.
> Avaliação: **INSATISFATÓRIO"**

A ora recorrente, traz na sua proposta a localização dos poços existentes no município, considerando inclusive a substancial possibilidade da contaminação do Aquífero de Taubaté. Dessa forma, a proposta trouxe a identificação dos mananciais que SERÃO utilizados para o abastecimento, ou seja, a bacia do rio Paraíba do Sul, por conseguinte o quesito foi atendido com base nas reais condições do Município, sendo imperioso a modificação da avaliação para **SATISFATÓRIO**.

"1.a.2 Avaliação dos aspectos ambientais;

Análise: Apresenta uma Matriz de aspectos e riscos ambientais, sem citar a autoria e nem a fonte, que aborda de forma geral as atividades do saneamento, riscos ambientas e sócio econômicos, e ações mitigadoras. Material específico às atividades de saneamento de modo geral e não específicas às atividades de saneamento e condições ambientais do Município de Potim, e não considera possíveis ou futuras mudanças em processos, projetos, produtos, serviços e atividades novas ou modificadas.

Avaliação: **INSATISFATÓRIO.** "

A recorrente apresenta fonte como "Elaboração Própria", sendo que o material apresentado é de caráter geral, porém se aplica ao proposto sendo assim adequado ao requisitado pela Municipalidade, devendo a avaliação ser satisfatória.

"1.a.3 Avaliação dos aspectos socioeconômicos;

Análise: Apresenta uma abordagem sobre a Bacia do Ria Paraíba, descrevendo que: resulta da confluência dos rios Paraibuna e Paraitinga, que nascem no estado de São Paulo e seus cursos d'água cortam a região de Minas Gerais até desaguar no Oceano Atlântico, em São João da Barra (RJ). No leito do rio, estão localizados importantes reservatórios de usinas hidrelétricas, como Paraibuna, Santa Branca e Funil. Não traz dados e indicadores específicos do Município.

Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A Proposta Técnica da recorrente, apresenta as atividades industriais na bacia e sua influência nos aspectos ambientais e que possam interferir no sistema de abastecimento de água, tendo em vista que tudo o que acontece na bacia tem interferência em todos os municípios que estão localizados nela, razão pela qual que o estudo da bacia se aplica para definir os aspectos socioeconômicos envolvidos no Município de Potim, atendendo o quesito, devendo ser avaliado como **SATISFATÓRIO**.

"1.b.1 Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;

Análise: Considera que a água captada por poços subterrâneos necessita de tratamento, pois indica que variações litológicas naturais podem conferir características organolépticas indesejáveis a água, sendo necessária a construção de uma ETA, já que o tratamento somente por cloração não é o suficiente para tratar a água captada, será executado o recondicionamento de poços assim como a manutenção desses e o tratamento adequado da água captada. E também adota a captação

superficial como requerido pelo PMSB a fim de aumentar a disponibilidade de água para o abastecimento com qualidade. Não aponta os problemas atuais, como a distribuição em marcha e a reservação apenas da sobra. Não descreve os problemas e suas soluções. Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

Apresentamos solução do problema da qualidade de água dos poços com o com o recondicionamento desses. Sendo que a solução para a captação superficial foi apresentada sendo cumprido a requisito e em concordância com o que foi apontado pela proposta como características do sistema anteriormente.

Desta forma, o quesito foi atendido, e não há o que se falar em avaliação insatisfatória.

"1.b.2 Apresentação dos critérios de dimensionamento;
Análise: Apresentou o volume necessário de tratamento da ETA que abasteça toda a população no horizonte de projeto de 35 anos, a tabela abaixo apresenta a projeção populacional do município estimada pela média entre os métodos "aritmético" e "ai+bi" para o período da concessão. Apresenta quadros com a projeção da população para o período de concessão, com os índices de perdas, consumo percapita. Apresenta cálculos de demanda e consumo e um quadro com população atendida, demandas, consumo, perdas, vazões e produção necessária. Considerou definidos os parâmetros para dimensionamento apenas vazão e consumo para abastecer o município, mas não descreveu os parâmetros para cálculo da adução, não considerou os parâmetros para esse dimensionamento que devem ser definidos após as alterações na distribuição em marcha e implantação da nova adutora como: definição de tipo de material e a obtenção de parâmetros como velocidade, pressão e altura manométrica.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

Foi proposto como solução a construção de uma Estação de Tratamento de Água – ETA, para o item acima apontado, tendo em vista a substancial contaminação do Aquífero de Taubaté. Sendo o quesito atendido de acordo com a realidade da municipalidade, sendo imperioso a avaliação se da como satisfatória.

"1.b.3 Descrição da localização das unidades;
Análise: Apresenta apena uma planta de localização do sistema Proposto.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A ora recorrente apresenta um mapa com a localização do ponto de captação e das manchas urbanas do município que são suficientes para descrever a localização da unidade proposta, sendo o quesito cumprido e devendo ser avaliado como **SATISFATÓRIO.**

Ademais, o mesmo método foi adotado para o Tópico 1.c.3, que também se trata da "Descrição da localização das unidades" e a avaliação no relatório foi dado como "**SATISFATÓRIO**", ficando mais uma vez evidente a falta de julgamento objetivo das Propostas.

> "1.b.4 Descrição física das unidades e instalações.
> Análise: Destaca que captação superficial ocorrerá junto ao rio Paraíba do Sul e captará uma vazão de aproximadamente 72 l/s. A tubulação de adução de água bruta, que faz a ligação entre o ponto de captação e a ETA será de PVC e terá diâmetro de 250mm, se estendendo por 2.340 metros e que essas definições foram feitas a partir de estudos iniciais e deverão ser confirmadas e melhoradas mediante estudos aprofundados, logo, poderão sofrer alterações. Apresenta descrição superficial da Captação e adução e não apresenta a descrição dos sistemas atuais que será utilizado no curto prazo.
> Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A recorrente traz na sua Proposta Técnica descrições físicas das unidades a serem implantadas, visto que o quesito trata das "Proposições para o Sistema de Abastecimento de Água" a recorrente entendeu que a descrição dos sistemas atuais não é inclusa nessa fase, sendo inclusos na fase de diagnóstico.

Desta forma o quesito foi amplamente atendido, havendo necessidade na reforma da avalição para satisfatória.

> "1.c.1 Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
> Análise: Estação de Tratamento de Água. Será construída uma ETA no município de Potim. Para a elaboração de um projeto de uma Estação de Tratamento de água (ETA) é necessário fixar aspectos específicos que devem ser atendidos, como sua capacidade, localização e área de implantação. Segundo a NBR 12216/92 - ETA é definida como um conjunto de unidades que adequam a água a determinados padrões de potabilidade, também previstos em norma. Daí parte para comentar que para o dimensionamento da ETA, considerará a norma ABNT NBR 12216/92, com as etapas de floculação, decantação, filtração e câmaras de contato é o que será abordado nos critérios de dimensionamento. Será necessária a implantação de quatro estações elevatórias, sendo uma

destinada a captação superficial e as outras três serão responsáveis, cada uma, por bombear a água tratada da ETA para cada um dos três centros de reservação do município. Adução de Água Tratada: será composta de três redes individuais, que irão interligar a ETA ao centro de reservação de cada setor de abastecimento do município. Não relaciona os problemas existente, e apresenta a proposta apenas de um novo sistema de captação e tratamento.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A própria análise do requisito aponta que foi cumprida a exigência, tendo em vista que os problemas apontados anteriormente pela recorrente são em alteração de método de captação de água e ampliação para atendimento da demanda.

Desta maneira, o quesito foi atendido, e a avalição deve se dá como satisfatória.

"1.c.4 Descrição física das unidades.
Análise: A ETA será do tipo convencional com capacidade para uma vazão de 72l/seg. Terá como componentes uma calha Parshall para mistura rápida, 2 (dois) floculadores em paralelo com 3 (três) câmaras cada, 2 (dois) decantadores em paralelo com 5m de largura e 1,02m de comprimento, 8 (oito) filtros de 15,8m² cada e 1 (um) tanque de contato de 3m de altura, 6,48m de largura e 3,24m de comprimento. Apresenta dimensionamentos insuficientes, e um croqui sem as informações técnicas necessárias.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A Proposta Técnica apresentada é composta pelo dimensionamento completo de acordo com os critérios de dimensionamento apresentadores em item anterior, sendo esse inclusive classificado como "**SATISFATÓRIO**" por este relatório.

Além disso, a descrição de quantidade de dispositivos e tamanho desses é considerada suficiente e a análise não apontou o fato de que além da Estação de Tratamento de Água – ETA e os demais dispositivos foram tais quais Estação Elevatória e Adução foram descritos. A apresentação das dimensões dos dispositivos e suas quantidades cumpre a descrição física das unidades. Quanto ao croqui apresentado, esse traz esquematicamente a disposição dos elementos que compõem a ETA. Em se tratando de uma proposta e ainda com o texto trazendo a seguinte descrição "Essas definições foram feitas a partir de estudos iniciais e deverão ser confirmadas e melhoradas mediante estudos aprofundados podendo passar por alterações."

Ficando assim comprovado que o quesito foi atendido, devendo constar como **SATISFATÓRIO** a r. avaliação.

> "1.d.1 Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
> Análise: Apresenta como Proposição de Soluções para os Problemas Críticos Existentes de Reservação segundo o balanço de reservação dimensionado para o município, a necessidade de implantação de dois novos reservatórios, um para o bairro Miguel Vieira e outro para o bairro Vista Alegre. E cita que a Rede de Distribuição a rede de distribuição do município não recebe manutenção preventiva, somente corretiva, portanto, será necessário a troca da rede, a uma taxa de 2% a.a. somando-se a esse valor o crescimento populacional para a implantação de novas redes, prevê pavimentação para a proteção da rede de distribuição contra a ação direta de veículos pesados. Para Ligações Prediais e Hidrometração visando atingir os 100% de hidrometração serão instalados 838 novos hidrômetros faltantes no município, que deverão ter o parque completamente trocado a cada 5 anos. As novas ligações serão provenientes do crescimento populacional, devendo-se substituir as ligações a uma taxa de 4% a.a. Apenas alguns dados extraídos do PMSB, não apresentou os problemas críticos e suas soluções.
> Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A recorrendo apresenta os problemas críticos de balanço de reservação insuficiente e por isso a implantação de dois novos reservatórios, a falta de manutenção preventiva da rede de distribuição e por isso o plano de substituição e, por fim, a não hidrometração completa do município, propondo a instalação de novos hidrômetros e a troca destes. A Proposta Técnica traz, portanto, problemas e soluções. Além disso, as taxas de substituição foram retiradas do PMSB porque isso é pedido pelo edital e é objetivo deste, sendo, portanto, um ponto positivo da proposta e não um ponto insatisfatório.

> "1.e. 1 Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;
> Análise: Apresenta a Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e sem a previsão do início da operação;
> Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A recorrente, apresenta cronograma físico que apresenta o início da implantação e operação para o ano de 2020, com exceção dos itens de "Revisão e recondicionamento dos poços" e "Plano de substituição dos hidrômetros" que são recorrentes em intervalos de 5 anos. Mesmo assim, é apontado o início de operação. Vejamos abaixo:

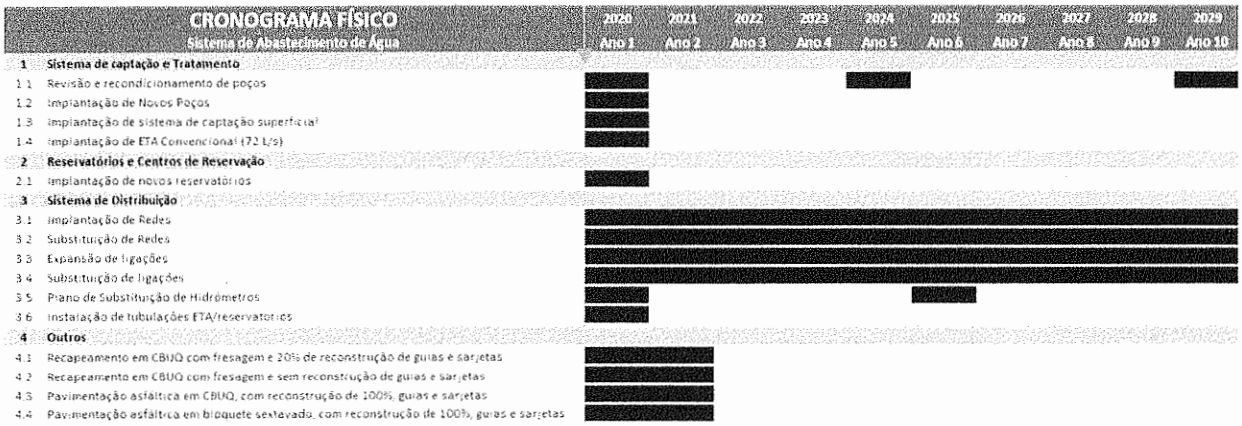

Isto posto, o quesito foi atendido e deve ser considerado como **SATISFATÓRIO**.

"2.a.2 Definição de parâmetros, outorgas e licenças, normas técnicas e legislação, referentes à Bacia Hidrográfica e Recursos Hídricos;

Análise: Para as proposições a serem posteriormente apresentadas foram utilizados como parâmetros o crescimento populacional de Potim, a demanda de utilização de água e de produção de esgoto, o horizonte de projeto de 35 anos, a extensão atual de rede da cidade, número de ligações e projeção de incremento além das condições apontadas pelo PMSB. São parâmetros: Índice de cobertura da rede: 100%; Projeção populacional estimada pela média entre os métodos "aritmético" e "ai+bi"; Consumo per capita: 180 L/hab/dia; Habitante/ligação: 2,18. Para o dimensionamento dos componentes do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário são utilizadas as seguintes normas técnicas: NBR 12.209 Projeto de-Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários; NBR 9.649 Projeto de Redes de Esgoto. São elencadas as legislações referentes à bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e aos corpos hídricos no geral: Plano de Bacias da UGRHI 02: faz diagnóstico e elenca proposições para a UGRHI 02; Resolução CONAMA n°430/11: dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos; Resolução CONAMA nº 237/1997: dispõe sobre o licenciamento ambiental • Resolução CONAMA n°357/2005: dispõe sobre a balneabilidade; Plano Municipal de Saneamento Básico de Potim/SP; Lei nº 24.643 de 1934: Decreta o Código das Águas Brasileiras; Lei nº 6.938

de 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências; Lei nº 11.445 de 2007: Estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico; Lei Estadual nº 9.509/1997, que estabelece a Política Estadual de Meio Ambiente. Será necessário requisitar as licenças, prévia (LP) e de instalação (LI) junto à CETESB, assim como a outorga de lançamento junto ao DAEE. A outorga é um instrumento necessário para o gerenciamento dos recursos hídricos, que permite o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água. A regularização da outorga de lançamento deve ser realizada junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE. No Estado de São Paulo, o licenciamento ambiental é amparado pela Lei Estadual nº 9.509/1997, que estabelece a Política Estadual de Meio Ambiente, tendo sido regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.400/2002 (e/ou suas alterações). De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e o Decreto estadual nº 47.400/2002, o poder público está autorizado a expedir três modalidades de licença: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); e Licença de Operação (LO). De acordo com a Resolução nº 237/1997, que define sobre o licenciamento ambiental no país, as licenças: prévia (LP), de instalação (LI) e operação (LO) são definidas pelo Art. 8º. Definiu outorgas, licenças, normas técnicas e legislação, referentes a bacia hidrográfica e Recursos Hídricos. Não definiu os parâmetros para os recursos hídricos, ou seja, O Rio Paraíba do Sul que receberá os efluentes.

Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A Proposta da recorrente traz como parâmetros o índice de cobertura da rede de esgoto, o método de projeção populacional, o consumo per capita e a taxa de habitante por ligação, tendo em vista que estes são os parâmetros para dimensionamento dos dispositivos para o sistema de esgotamento sanitário que irão interferir na quantidade de esgoto e consequentemente na bacia hidrográfica.

Logo não há o que se falar em avalição **INSATISFATÓRIO**, visto que o quesito foi cumprido.

"2.b.2 Apresentação dos critérios de dimensionamento;

Análise: Apresentou os Índices de cobertura da rede: 100%; Projeção populacional estimada pela média entre os métodos "aritmético" e "ai+bi"; Consumo per capita: 180 L/hab/dia; Habitante/ligação: 2,18. O incremento de ligações e redes. Não apresentou os critérios mínimos a serem considerados para cálculo de redes.

Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A recorrente apresentou os critérios exigidos do Edital e no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, não sendo exigido memorial de cálculo, desta forma, não há que se falar de insatisfação ou não atendimento ao quesito.

> "2.b.3 Descrição física das unidades.
> Análise: O município de Potim possui aproximadamente 35,29 km de rede coletora de esgoto sanitário, com diâmetros que variam entre 150mm e 200mm. Devido à inexistência de cadastro, não foi possível projetar a localização e dimensão corretas da rede coletora. Apresentam 2 figuras do Bairro chácara Tropical.
> Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

O relatório não aponta o motivo da classificação o item como **"INSATISFATÓRIO"**, trazendo apenas a descrição da rede com comprimento e diâmetro. O município não possui cadastro da rede, interferindo negativamente no conhecimento por parte de todos os licitantes.

Isto posto, o quesito foi atendido e a avalição deve se dá como satisfatória.

> "2.c.2 Apresentação dos critérios de dimensionamento;
> Comentários iniciais: Para o quesito 2c.2 Apresentação dos critérios de dimensionamento e quesito 2.c.4 serão observados os parâmetros da legislação atual para qualidade dos corpos d'água e condições de lançamentos de efluentes conforme descrito abaixo, considerando o enquadramento do Rio Paraíba do Sul como Classe 2. As Estações deverão atender os parâmetros preconizados abaixo: Segundo a resolução do CONAMA Nº 357/2005 Art. 4º: III - classe 2: águas que podem ser destinadas: a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional; b) à proteção das comunidades aquáticas; c) à recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução CONAMA no 274, de 2000; d) à irrigação de hortaliças, plantas frutíferas e de parques, jardins, campos de esporte e lazer, com os quais o público possa vir a ter contato direto; e à aqüicultura e à atividade de pesca. Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos... Art. 10. Os valores máximos estabelecidos para os parâmetros relacionados em cada uma das classes de enquadramento deverão ser obedecidos nas condições de vazão de referência. § 1o Os limites de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), estabelecidos para as águas doces de classes 2 e 3, poderão ser elevados, caso o estudo da capacidade de

autodepuração do corpo receptor demonstre que as concentrações mínimas de oxigênio dissolvido (OD) previstas não serão desobedecidas, nas condições de vazão de referência, com exceção da zona de mistura. § 2o Os valores máximos admissíveis dos parâmetros relativos às formas químicas de nitrogênio e fósforo, nas condições de vazão de referência, poderão ser alterados em decorrência de condições naturais, ou quando estudos ambientais específicos, que considerem também a poluição difusa, comprovem que esses novos limites não acarretarão prejuízos para os usos previstos no enquadramento do corpo de água. § 3o Para águas doces de classes 1 e 2, quando o nitrogênio for fator limitante para eutrofização, nas condições estabelecidas pelo órgão ambiental competente, o valor de nitrogênio total (após oxidação) não deverá ultrapassar 1,27 mg/L para ambientes lênticos e 2,18 mg/L para ambientes lóticos, na vazão de referência. Das Águas Doces Art. 14. As águas doces de classe 1 observarão as seguintes condições e padrões: I - condições de qualidade de água: a) não verificação de efeito tóxico crônico a organismos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente, ou, na sua ausência, por instituições nacionais ou internacionais renomadas, comprovado pela realização de ensaio ecotoxicológico padronizado ou outro método cientificamente reconhecido. b) materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais: virtualmente ausentes; c) óleos e graxas: virtualmente ausentes; d) substâncias que comuniquem gosto ou odor: virtualmente ausentes; e) corantes provenientes de fontes antrópicas: virtualmente ausentes; f) resíduos sólidos objetáveis: virtualmente ausentes; g) coliformes termotolerantes: para o uso de recreação de contato primário deverão ser obedecidos os padrões de qualidade de balneabilidade, previstos na Resolução CONAMA no 274, de 2000. Para os demais usos, não deverá ser excedido um limite de 200 coliformes termotolerantes por 100 mililitros em 80% ou mais, de pelo menos 6 amostras, coletadas durante o período de um ano, com freqüência bimestral. A E. Coli poderá ser determinada em substituição ao parâmetro coliformes termotolerantes de acordo com limites estabelecidos pelo órgão ambiental competente; h) DBO 5 dias a 20°C até 3 mg/L O2; i) OD, em qualquer amostra, não inferior a 6 mg/L O2; j) turbidez até 40 unidades nefelométrica de turbidez (UNT); l) cor verdadeira: nível de cor natural do corpo de água em mg Pt/L; e m) pH: 6,0 a 9,0. Art. 15. Aplicam-se às águas doces de classe 2 as condições e padrões da classe 1 previstos no artigo anterior, à exceção do seguinte: I - não será permitida a presença de corantes provenientes de fontes antrópicas que não sejam removíveis por processo de coagulação, sedimentação e filtração convencionais; II - coliformes termotolerantes: para uso de recreação de contato primário deverá ser obedecida a Resolução CONAMA n. 274, de 2000. Para os demais usos, não deverá ser excedido um limite de 1.000 coliformes termotolerantes por 100 mililitros em 80% ou mais de pelo menos 6 (seis) amostras coletadas durante o período de um ano,

com freqüência bimestral. A E. coli poderá ser determinada em substituição ao parâmetro coliformes termotolerantes de acordo com limites estabelecidos pelo órgão ambiental competente; III - cor verdadeira: até 75 mg Pt/L; IV - turbidez: até 100 UNT; V - DBO 5 dias a 20°C até 5 mg/L O2; VI - OD, em qualquer amostra, não inferior a 5 mg/L O2; VII - clorofila a: até 30 µg/L; VIII - densidade de cianobactérias: até 50000 cel/mL ou 5 mm3/L; e, IX - fósforo total: a) até 0,030 mg/L, em ambientes lênticos; e, b) até 0,050 mg/L, em ambientes intermediários, com tempo de residência entre 2 e 40 dias, e tributários diretos de ambiente lêntico. Segundo a Resolução do CONAMA Nº 430/2011 I - Condições de lançamento de efluentes: a) pH entre 5 e 9; b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura; c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes; d) Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L, sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 60% de DBO, ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor. e) substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas) até 100 mg/L; e f) ausência de materiais flutuantes. Artigos onde estão definidos as condições e os padrões de qualidade constantes das legislações do Estado de São Paulo e Federal, de acordo com local de disposição dos efluentes. SÍNTESE: Condições e os Padrões de Emissão (lançamento) de acordo com local de disposição dos efluentes: No Estado de São Paulo e no Brasil os efluentes líquidos industriais e domésticos devem atender as Condições e os Padrões de Emissão (end of pipe) e simultaneamente não desenquadrar os corpos hídricos receptores, ou seja, atendimento as Condições e os Padrões de Qualidade, em situações críticas de vazão, sendo adotado normalmente como situação crítica a Q7,10 (vazão mínima anual, média de 7 dias consecutivos, com probabilidade de retorno de 10 anos). Os parâmetros e limites a serem obedecidos, para as condições e padrões de emissão (lançamento) de efluentes líquidos, constam do regulamento da Lei do Estado de São Paulo 997 de 31.05.76, aprovado pelo Decreto 8468 de 08.09.76 e também da Resolução Federal CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 430 de 13/05/2011 que complementou e alterou a Resolução CONAMA nº 357 de 17/03/2005. Os parâmetros e limites a serem obedecidos, para as condições e padrões de emissão (lançamento) de efluentes líquidos, constam do regulamento da Lei do Estado de São Paulo 997 de 31.05.76, aprovado pelo Decreto 8468 de 08.09.76 e também da Resolução Federal CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 430 de 13/05/2011 que complementou e alterou a Resolução CONAMA nº 357 de

17/03/2005. Artigos onde estão definidos as condições e os padrões de emissão (lançamento) constantes das legislações do Estado de São Paulo e Federal, de acordo com local de disposição dos efluentes Condições e os Padrões de Emissão (lançamento) de acordo com local de disposição dos efluentes: Para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários lançados diretamente em corpos d'água as condições e padrões de emissão (lançamento) que devem ser atendidas constam do Artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual (SP) nº 997/76, aprovada pelo Decreto nº 8468/76 e simultaneamente o Artigo 21 da Resolução CONAMA nº 430/2011.Conforme o parágrafo 1º do Artigo 21 as Condições e Padrões de Lançamento (emissão) relacionados no Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/11 poderão também ser aplicáveis aos sistemas de tratamento de esgotos sanitários, a critério do órgão ambiental competente, em função de suas características locais, não sendo exigível o Padrão de Nitrogênio Amoniacal Total. Quando o lançamento de esgotos sanitários ocorrer através de emissários submarinos além da legislação estadual deverá ser atendido também o Artigo 22 da Resolução CONAMA nº 430/2011. (1) A variação de temperatura no corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura. (2) Este valor poderá ser ultrapassado desde que o tratamento reduza no mínimo 80% da carga, em termos de DBO. (3) Concentração máxima do conjunto de elementos grafados sob este índice será de 5 mg/L. (4) Do Regulamento da Lei Estadual 997 de 31/05/76 aprovado pelo Decreto 8468 de 08/09/76. (5) Da Resolução CONAMA n° 430 de 13/05/2011 (válido para todos os efluentes, exceto os oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários e os esgotos sanitários lançados através de emissários submarinos) que alterou o Artigo 34 da Resolução CONAMA nº 357 de 17/03/05. (6) Do Regulamento da Lei Estadual 997 de 31/05/76 aprovado pelo Decreto 8468 de 08/09/76 e alterado pelo Decreto 15425 de 23/07/80. (7) Em teste de uma hora em cone Inmhoff. Para lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão ser virtualmente ausentes. (8) Substâncias solúveis em hexana. (9) DBO 5 dias a 20ºC: remoção mínima de 60% de DBO sendo que este limite só poderá ser reduzido no caso de existência de estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor. Análise: Índice de cobertura da rede: 100%; Índice de Tratamento de Esgoto: 0%; Coeficiente do dia de maior consumo: 1,2; Coeficiente da hora de maior consumo: 1,5; Coeficiente de vazão máxima (para esgoto): 1,8; Coeficiente de retorno: 0,8; Taxa de infiltração na rede de esgoto: 0,10 L/km.s; Redução do índice de perdas para 20% até o ano 10 (2039); Projeção populacional estimada pela média entre os métodos "aritmético" e "ai+bi"; Consumo per capita: 180 L/hab/dia; Carga orgânica: 54,00 gDBO/hab.dia; Carga de Coliformes Termotolerantes: 1010 org/hab.dia; Eficiência mínima de remoção de DBO: 75,3%; Eficiência

mínima de remoção de coliformes: 90,0%.A apresentação dos critérios de dimensionamento para os parâmetros de exigidos para lançamento no Rio Paraíba, com enquadramento classe 2.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A análise do relatório não especifica porque os critérios foram enquadrados como "**INSATISFATÓRIOS"** pois foi citado na avaliação "A apresentação dos critérios de dimensionamento para os parâmetros de exigidos para lançamento no Rio Paraíba, com enquadramento classe 2." A resolução CONAMA Nº430/2011 traz que o DBO deverá ser menor que 60 mg/L. A tabela 22 da proposta que apresenta o dimensionamento da ETE Central traz DBO de 23,83mg/L, entrando dentro dos critérios da resolução CONAMA. Traz ainda que deverá haver a remoção mínima de 60% da DBO, o que é cumprido e apresentado na tabela 23 (ETE Central) – Com eficiência de 93% - e descrição da ETE Miguel Vieira – com 83,5% de eficiência-.

Dessa forma, conclui-se que os critérios foram seguidos e atendidos, sendo irrazoável a avaliação se dá como insatisfatória.

"2.c.4 Descrição física das unidades.
Análise: Apresenta a descrição: ETE CENTRAL A concepção técnica dessa ETE consiste em tratamento preliminar, reator UASB, filtro biológico, duas lagoas facultativas, uma lagoa de maturação e desinfecção por lâmpadas UV. Ainda, possui uma unidade de apoio técnico-operacional. As obras, apesar de já em estágio avançado, encontram-se congeladas. ETE MIGUEL VIEIRA A estação Miguel Vieira, consiste em tratamento preliminar, filtro biológico e emissário para o Córrego Ribeirão de Potim. Encontra-se desativada. Para esta proposição é visada a implantação de um filtro biológico percolador (FBP) de baixa taxa, visando garantir o funcionamento adequado da estação, propõe o filtro apenas para a ETE do distrito. A descrição da unidade de tratamento demonstra que não está capacitada para atender os parâmetros de tratabilidade exigidos pelas legislações vigentes para qualidade e condições de efluentes para o lançamento no Rio Paraíba enquadrado como classe 2.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

Os parâmetros exigidos foram cumpridos na Proposta Técnica como demonstra o dimensionamento que trata de parâmetros qualitativos. As ETE's seguem o proposto pelo dimensionamento do item anterior e, portanto, seguem os critérios exigidos.

Para a ETE Miguel Vieira que já existe a Proposta comtempla que "é visada a implantação de um filtro biológico percolador (FBP) de baixa taxa, visando garantir o funcionamento adequado da estação".

Além disso, o quesito pede a descrição das Estações de Tratamento de Esgoto sendo este ponto cumprido como é possível observar no próprio texto do relatório de análise que diz: "ETE CENTRAL A concepção técnica dessa ETE consiste em tratamento preliminar, reator UASB, filtro biológico, duas lagoas facultativas, uma lagoa de maturação e desinfecção por lâmpadas UV, ainda, possui uma unidade de apoio técnico-operacional. As obras, apesar de já em estágio avançado, encontram-se congeladas. ETE MIGUEL VIEIRA A estação Miguel Vieira, consiste em tratamento preliminar, filtro biológico e emissário para o Córrego Ribeirão de Potim."

Nessa esteira, o quesito foi cumprido e a avaliação deverá ser reformada para satisfatória.

> "2.d.1 Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
> Análise: Cita: "O sistema de afastamento da zona Central e bairro Vista Alegre será implantado juntamente com a reforma da ETE Central. O sistema de afastamento da zona Miguel Vieira necessita apenas de reativação."
> Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A análise constante no relatório novamente não traz a motivação para classificação do quesito como "**INSATISFATÓRIO**". A Proposta Técnica da recorrente apresenta a necessidade de reativação do sistema Miguel Vieira assim como a implantação do sistema de afastamento para ETE Central.

Dessa forma, o quesito foi cumprido e a avaliação deverá ser reformada para satisfatória.

> "2.d.2 Apresentação dos critérios de dimensionamento;
> Análise: Interceptor trecho B – DN 150mm, interceptor trecho C – DN 200 e 250mm, Linha de Recalque Final – DN 250mm, Emissário Final – DN 300mm.
> Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A recorrente apresenta na sua proposta os quesitos na sua proposta trazendo a seguinte citação "Serão seguidos os critérios de dimensionamento presentes no documento 01-POTIM-PLANTA GERAL (.dwg), sejam eles: [...]".

Assim sendo, o quesito foi atendido, havendo a necessidade de alteração da avaliação para satisfatória.

> "2.d.5 Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;
> Análise: O corpo receptor a ser utilizado pela ETE Central do município de Potim é o rio Paraíba do Sul, enquadrado como Classe 2 de qualidade da água, conforme critérios da Resolução CONAMA 357/2005. O corpo receptor da ETE Miguel Vieira é o Córrego Ribeirão Potim, também enquadrado como Classe 2. Não traz as características quantitativas e qualitativa do Rio Paraíba.
> Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A descrição do rio como Corpo de Água, Classe 2 engloba a avaliação qualitativa da água, desta forma não há o que se falar em avaliação insatisfatória, devendo ser reformada a avaliação para satisfatória.

> "2.d.6 Avaliação dos aspectos ambientais e dos aspectos socioeconômicos.
> Análise: Traz um quadro de Avaliação dos aspectos e riscos ambientais e socioeconômicos e respectivas medidas de mitigação, de caráter genérico, muito utilizado nos meios acadêmicos, mas não aborda os temas específicos do município. Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

O material apresentado é de caráter geral, porém se aplica ao proposto visto que esses problemas são corriqueiros no Município de Potim, sendo o quesito cumprido e **SATISFATÓRIO.**

> "2.e.1 Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário
> Análise: Apresenta a Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de Esgotamento Sanitário com a previsão do início da implantação, término das obras e sem a previsão do início da operação;
> Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

Não o que se falar em avaliação insatisfatória, tendo em vista que é apresentado um cronograma físico que apresenta o início da implantação, onde a operação ocorre com o término das obras. Vejamos:

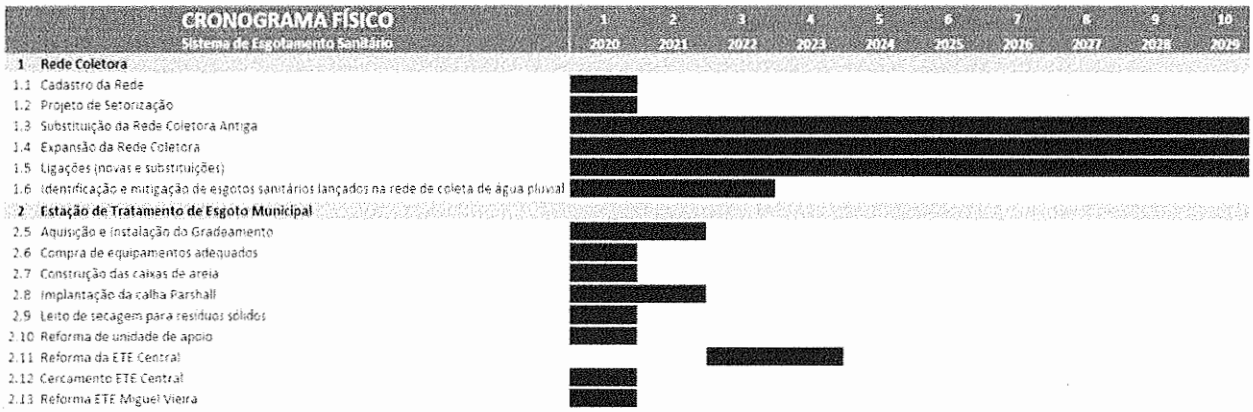

Isto posto, o quesito foi atendido e deve ser considerado como **SATISFATÓRIO**.

"3.a.1 Descrição dos sistemas informatizados a serem utilizados e automação dos sistemas (SES e SAA);

Análise: Para a administração geral dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão implantados o cadastro técnico com georreferenciamento que permitirá a construção de uma base de dados a ser explanado a seguir, painéis de controle das bombas de modo que a central tenha acesso a sinistros e para que o funcionamento delas sejam supervisionados e controlados, instalação de inversores de frequência, monitoramento de níveis de reservatórios e automação e telemetria de elevatórias, estações de tratamento de água e esgoto. Para água, a aquisição de dados deve incluir histórico de pressões, níveis e vazões do sistema. Para esgoto, controle de bombas em estações de tratamento de esgoto e monitoramento e controle automático dos sistemas de tratamento. O sistema de automação dos serviços operacionais comerciais integrará os serviços de atendimento ao cliente, atuando desde o acatamento da solicitação até a execução dos serviços pelas equipes de campo. Não descreveu os sistemas informatizados a serem utilizados e automação dos sistemas, apenas descreveu algumas funcionabilidade.

Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A Proposta da recorrente descreve o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados e de automação, sendo ainda descrito quais sistemas serão utilizados e com quais finalidades, contemplando assim uma descrição dos sistemas que é pedida no quesito. Tendo em visto que descrever as funcionalidades e objetivo é descrever o sistema, dessa forma, não há o que se falar em avaliação insatisfatória, sendo necessária a reforma da avaliação.

"3.a.2 Implantação do Cadastro Técnico com georreferenciamento (GIS) e estratégia de alimentação e manutenção do cadastro;

Análise: O cadastro técnico compreenderá a base dos dados de identificação dos pontos físicos das ligações de águas e de coleta de esgoto, e sua vinculação com as tabelas básicas de alimentação do sistema: categoria de usuários; tipos de serviços utilizados; classe de tarifas; distritos/setores de abastecimento, bacia de esgotamento, município e regionais a que pertencem, bem como os dados de identificação dos usuários, pessoas físicas ou jurídicas, endereços da ligação e de cobrança, forma de cobrança. Este cadastro de ligações preverá e permitirá, ainda, a vinculação com o cadastro imobiliário do município, contendo em cada registro referente a um imóvel (ponto de ligação/usuário) campos específicos com a chave de identificação do mesmo no cadastro imobiliário do município de modo que se possa obter a captura ou registro de elementos básicos comuns que possam ser utilizados no sistema de faturamento. Serão definidas entidades de cliente (pessoa física ou jurídica) e imóvel, e após o cadastro do cliente, poderá ser associado a um ou mais imóveis, evitando a repetição das informações, permitindo assim a definição da relação com o imóvel como inquilino, proprietário ou responsável. As pessoas físicas e jurídicas (funcionários, prestadores de serviço, agentes arrecadadores, etc.) que se relacionam com o sistema poderão também ser cadastrados. Para dar suporte a manutenção dos equipamentos, será utilizado um modelo de gerenciamento usando um sistema informatizado que concede a vistoria e controle das ações de manutenção dos equipamentos. Será verificada a necessidade de manutenção dos equipamentos fazendo com que seja prevista uma periodicidade de execução levando em consideração a importância de cada equipamento. O software será alimentado com os dados levantados. Para que sejam realizadas as manutenções, será emitida uma ordem de serviço, levando em conta suas prioridades. O sistema também armazenará informações do tipo: custos, serviços executados, relatórios de acompanhamento. Não abordou a estratégia de alimentação e de manutenção do cadastro.

Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A análise constante no relatório afirma que "Não abordou a estratégia de alimentação e de manutenção do cadastro", todavia a Proposta comtempla que "O software será alimentado com os dados levantados. Para que sejam realizadas as manutenções, será emitida uma ordem de serviço, levando em conta suas prioridades. O sistema também armazenará informações do tipo: custos, serviços executados, relatórios de acompanhamento e etc."

Assim sendo, o quesito foi claramente cumprido, devendo a avaliação constar como satisfatória.

"3.b.1 Estratégia para implantação das Manutenções Preventivas, Preditivas e Corretivas;
Análise: A administração dos serviços de manutenção em redes de distribuição e adutoras é constante e determinado pelo controle desta manutenção. Entre os tipos de manutenção existentes, podemos citar: Manutenção preventiva Manutenção preventiva é todo serviço que tem como finalidade a preservação do bom funcionamento de adutoras em termos de estanqueidade, condições de operação, eficiência hidráulica e condições de segurança, englobando também a operação (manobra) de rotina e o levantamento cadastral, trata-se de vazamentos em linhas alimentadoras que carecem de relativa urgência de reparo e não estão, até certo ponto, danificando a pavimentação, nem causando transtorno ao usuário, portanto, não estão prejudicando o livre trânsito de veículo, podendo ser reparados no dia seguinte. Manutenção de emergência; este caso, existe a necessidade de interrupção do abastecimento, geralmente provocada por rompimentos, juntas deslocadas, registros com gavetas arriadas. Limpeza, conservação e reabilitação de sistemas de distribuição de água: a equipe responsável pela operação precisa estar atenta à conservação e à limpeza dos equipamentos garantindo a conservação da qualidade da água e o perfeito funcionamento dos sistemas de: captação, elevação, armazenamento e distribuição. Limpeza de tubulações realizado pela passagem que removem as incrustações através de raspagem. Não define a estratégia de implantação das manutenções.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A proposta da recorrente descreve o método de execução das manutenções preventivas, preditivas (programadas) e corretivas (emergenciais), descrevendo como todo o trabalho é executado, nesse sentido, a avaliação deve ser satisfatória.

"3.b.2 Captação e Adução de Água Bruta;
Análise: Cita medidas de ordem geral: Políticas de recursos hídricos, gestão de Bacias, e a qualidade do manancial. Destacam-se as seguintes iniciativas práticas para garantir a qualidade e a quantidade de água necessária ao manancial.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

Não é claro o motivo do quesito de ser classificado como **"INSATISFATÓRIO"**, tendo em vista que a Proposta apresentada traz medidas gerais, porém essas são aplicáveis ao contexto do município, cumprindo assim o requisito, sendo **SATISFATÓRIO**.

> "3.b.3 Estações de Tratamento de Água;
> Análise: A Estação de Tratamento de água será do tipo convencional contendo todas as operações unitárias requeridas para tratar a água da captação superficial. Será constituída de Calha Parshall, Redução de pressão, floculação, sedimentação, filtração e desinfeção, cujas atuações se darão em unidades individuais e separadas. A manutenção dos equipamentos ocorrerá em função do uso, tipo de equipamento, vida útil, recomendações dos fabricantes, etc. O tipo de manutenção pode ser emergencial, ou programada. A manutenção programada contribui para evitar a interrupção do tratamento de água, diminuição de reparos emergenciais, redução de custos, além de contribuir para que os equipamentos durem mais tempo. Um plano de manutenção preventiva constitui um conjunto de ações destinadas a prevenir e proteger os equipamentos de forma a conservá-los e evitar que fiquem parados. Um bom plano de manutenção compreende: 1. Registrar todos os equipamentos; 2. Descrever as atividades de manutenção; 3. Criar um plano estratégico para soluções de problemas; 4. Fazer a previsão e um histórico da manutenção dos equipamentos; 5. Guardar com cuidado os manuais dos equipamentos; 6. Manter um depósito com peças de reposição rotineira, entre outras providências peculiares a cada estação. Na estação de tratamento de água. Não descreve os procedimentos de operação da ETA.
> Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

Na Proposta, consta no primeiro parágrafo do texto referente a este item, o funcionamento da ETA: "A Estação de Tratamento de água será do tipo convencional contendo todas as operações unitárias requeridas para tratar a água da captação superficial. Será constituída de Calha Parshall, Redução de pressão, floculação, sedimentação, filtração e desinfeção, cujas atuações se darão em unidades individuais e separadas."

Nessa esteira, o quesito foi atendido, devendo ser avaliado como **SATISFATÓRIO**.

> "3.b.7 Programa de Eficientização Energética;
> Análise: Entre as medidas de eficiência energética que podem ser tomadas, têm-se a utilização de inversores de frequência, promovendo a redução o consumo de energia elétrica do motor, a eliminação do desperdício de água de extravasamento da chaminé de equilíbrio e a variabilidade de

vazão requerida pelo sistema através de controle automatizado de vazão. Será desenvolvido projeto de implantação de inversor de frequência, através do controle de velocidade do motor, seja possível o enquadramento à vazão desejada sem a necessidade de estrangulamento de registro, proporcionando à bomba um ponto de trabalho mais eficiente e resultando em economia de energia. Apresenta apena o inversor de frequência como medida de Eficientização de energia.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

Foi apresentada na proposta ponto de Eficientização energética, que na própria avaliação consta, como inversor de frequência, possuindo grande impacto no sistema. Dessa forma, o quesito foi cumprido e deve ser avaliado como **SATISFATÓRIO**.

"3.b.8 Programa de Controle de Qualidade.
Análise: A qualidade requerida está bem definida nas concentrações máximas permitidas para determinadas substâncias, conforme especificado nas Resoluções CONAMA 357/05, 396/08 e 430/2011, que dispõem sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e superficiais e estabelecem as condições e padrões de lançamento de efluentes. Os principais indicadores da qualidade da água são separados sob os aspectos físicos, químicos e biológicos. Para controle de qualidade da água segundo os itens acima citados será realizada a análise por laboratório especializado terceirizado. Não abordou o controle de qualidade no que tange a Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de água: captação, adução, Estação de Tratamento de Água; Estações Elevatórias de Água Tratada; Reservação; Redes de Distribuição, apenas se ateve ao controle de qualidade do produto final.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

Como a Operação e manutenção do sistema possui interferência direta sobre a água a ser distribuída no Município de Potim, a recorrente entende o "Controle de qualidade" como item que se refere ao produto a ser fornecido, nesse caso, a água, e por isso apresenta os itens de controle de qualidade por laboratório.

Como constatado, o quesito foi atendido, e deve ser avaliado como **SATISFATÓRIO**.

"3.c.3 Estações Elevatórias de Esgoto;
Análise: Propõe realizar a manutenção da Estação Elevatória de Esgoto localizada na ETE Central. Serão implantadas as ações: Manutenção da base de equipamentos; verificar estado de aderência

dos chumbadores à base; verificar o estado da estrutura do maciço de concreto; Manutenção do poço seco de bomba verificando infiltração e trincas; não descreve o procedimento de operação da ETEs.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A análise do quesito está sendo feito através da operação das ETEs? Ora Comissão, na simples leitura do quesito constata-se que que a operação das ETEs não faz parte deste quesito, assim, não há motivo para a avaliação se dar como insatisfatória, sendo necessária a modificação da avaliação para satisfatória.

"3.c.5 Programa de Eficientização Energética;
Análise: Assim como para o SAA, para o Sistema de Esgotamento Sanitário deverão ser implantados inversores de frequência como medida de eficiência energética, uma vez que esta ação promoverá a redução o consumo de energia elétrica do motor, a eliminação do desperdício de água de extravasamento da chaminé de equilíbrio e a variabilidade de vazão requerida pelo sistema através de controle automatizado de vazão. Não apresentou o programa de eficientização energética.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

Foi apresentada na Proposta Técnica ponto de Eficientização energética, este ponto foi amplamente discutido na proposta vista que possui grande impacto no sistema, por isso, o quesito foi cumprido e a avaliação deve ser reformada para satisfatória.

"3.d.4 Cronograma de permanência das máquinas e equipamentos durante o período da concessão.
Análise: Não apresentou o Cronograma de permanência das máquinas e equipamentos durante o período da concessão, e sim uma estimativa de duração do ativo.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

Na Proposta foi apresentado a vida útil dos equipamentos o que significa que esses serão utilizados até o fim da sua vida útil e depois trocados. Sendo imperioso a modificação da avaliação para **SATISFATÓRIO** visto que o quesito foi cumprido.

"4.a.1 Cadastro comercial;

Análise: O Programa de gestão comercial será dotado de soluções para atender corretamente todas as necessidades dos munícipes após uma fase de levantamentos e cadastramento da real situação do município, tendo em vista que a gestão comercial do SAA e SES de Potim realizada pela Prefeitura tem sido executada com um quadro de funcionários limitado e inadequado para as demandas do sistema como um todo, acarretando vários e graves pontos de atenção na gestão comercial do sistema. Para facilitar e agilizar as atividades de leitura de hidrômetros, será realizado um investimento contínuo em equipamentos de leitura de hidrômetros e emissão de conta online, de modo que os leituristas possam realizar a leitura e distribuição de contas ao mesmo tempo. Adicionalmente, será implantado um eficiente sistema de gestão operacional e comercial para melhor atendimento à população do município. Fala da importância do Cadastro e que a concessionária irá implantar e não aborda o sistema de gestão e não descreve o Cadastramento Comercial.

Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

Sobre o sistema de gestão e cadastro comercial a recorrente traz na sua Proposta a seguinte redação:

"O sistema informatizado de gestão comercial de saneamento básico, particularmente os de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ser implantado pelo **GRUPO EPPO** contemplará soluções adequadas e dinâmicas para as seguintes aplicações, principalmente quando houver alguma forma de cobrança direta dos usuários:

- Cadastro de imóveis e de usuários;
- Controle de instrumentos de medição (micro e macro medidores);
- Quantificação (medição) de consumo/uso, faturamento, cobrança e arrecadação;
- Atendimento de solicitações de serviços e reclamações dos usuários e cidadãos;
- Informação da situação operacional dos serviços;
- Gerenciamento dos serviços operacionais solicitados (externos e internos),
- inclusive custos; e
- Integração com outros sistemas de gestão operacional, administrativa e financeira."

Assim, o sistema de gestão e cadastro foram abordados e consequentemente o quesito atendido, devendo ser avaliado como **SATISFATÓRIO**.

"4.b.5 Implantação do sistema de SGI;

Análise: Para a implantação do sistema SGI, o poder concedente realizará em 3 etapas: Planejamento, Desempenho, Implantação (faltou a checagem). A etapa de planejamento do SGI visa definir o caminho entre a situação atual e a situação futura e os objetivos que devem ser seguidos até a implementação do sistema. É feita a eleição de um responsável pelo gerenciamento dos processos de implantação do SGI, este responsável deve ter conhecimento de todos os processos e atividades do concessionário. Define-se as competências e as responsabilidades de cada componente que irá participar do processo de implantação do SGI. É feita a identificação dos aspectos e impactos ambientais e a saúde e segurança do trabalhador permitindo caracterizar os riscos que suas atividades, produtos e serviços possam causar ao meio ambiente e ao trabalhador. Na etapa de implantação devem ser realizadas algumas modificações em documentos e processos, uma vez que na implantação tem-se a visão exata das necessidades da empresa. A implantação de um sistema de gestão em organizações implica, frequentemente, introduzir modificações em procedimentos de trabalho, equipamentos, instrumentos e nos valores e comportamentos de pessoas que fazem parte da empresa. Não abordou a implantação, ações e o estabelecimento de índices de desempenho, apresentou algumas definições dos termos do SGI.
Avaliação: **INSATISFATÓRIO** "

A implantação do sistema SGI, exigido pelo quesito, foi abordada na Proposta da recorrente, trazendo o método descrito na dissertação de mestrado de título, tal seja, "Estudo sobre sistema de gestão comercial: proposta metodológica" com a seguinte redação: "Para a implantação do sistema SGI (Ou ERP) os processos serão divididos em 5 etapas de acordo com a dissertação de mestrado de título "Estudo sobre sistema de gestão comercial: proposta metodológica" de Thays Masseli.
• Planejamento | • Desempenho | • Implantação"

Posteriormente a redação da Proposta traz a explanação de cada um desses itens, por conseguinte o quesito foi cumprido e a avaliação deve se dá como satisfatória.

Pelos fatos e fundamentos acima apresentados, não há que se falar em Proposta com avaliações insatisfatórias, visto que a recorrente abordou em sua Proposta Técnica todos os quesitos exigidos no Edital.

Sendo assim, a avaliação e Nota atribuída a ora recorrente é inviável e inexplicável pela Administração, haja vista, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração, e que a documentação apresentada atende perfeitamente à legislação vigente e às exigências editalícias, destarte, conclui-se que, qualquer decisão que não

seja realização de nova avaliação com a alteração dos pontos **INSATISFATÓRIOS** para **SATISFATÓRIOS** no escopo deste recurso, infringe a observância dos princípios e a legislação competente ao processos licitatório.

DO PEDIDO

Ante as razões aduzidas, requer deste D. Comissão, que seja dado **PROVIMENTO** ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, julgando pela **REFORMA DA DECISÃO** guerreada, diante a inconformidades e razões ora apresentadas, para reconhecer a falta de entendimento técnico e proceder a nulidade da avaliação, realizada pela empresa PEDRO VICENTE TUZINO LEITE (nome fantasia: TUSAN ENGENHARIA CIVIL E SOLUÇÕES AMBIENTAIS), sendo necessário a reavaliação da PROPOSTA TÉCNICA, e que isto feito, se julgue novamente os pontos avaliados como **INSATISFATÓRIOS** da ora recorrente, **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, para considerar os itens avaliados como **SATISFATÓRIOS**, alterando assim a Nota Técnica final, a fim de demonstrar que a empresa cumpriu sim, os requisitos previstos no Edital, o que se torna imperativo para demonstrar que corrigido o ato, nada mais é que o direito à que a justiça seja feita.

Finamente e por oportuno, informamos que, se tais situações que merecem reforma não forem acatadas, tomaremos as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunicar ao Ministério Público.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Potim – SP, 24 de abril de 2020.

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.
CNPJ 01.059.631/0001-49
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RG: 15.403.823-4 SSP/SP CPF: 033.426.258-56

POTIM DECRETA PONTO FACULTATIVO NESTA SEGUNDA FEIRA

Imprensa 6 dias atrás 96 Visualizações

A Prefeitura Municipal de Potim informa que em virtude do feriado nacional em 21 de abril não haverá expediente na segunda feira dia 20.

Os serviços essenciais de urgência e emergência funcionarão normalmente.

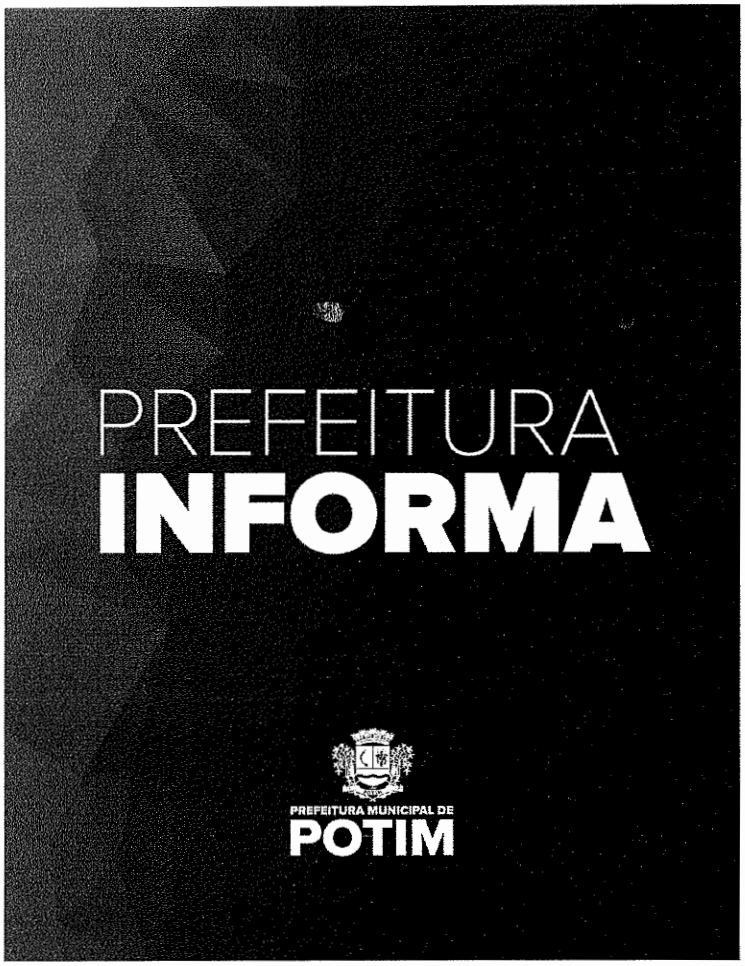
PREFEITURA
INFORMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM

Processo nº: TC-19718.989.19-7

Representante: Kappex Assessoria e Participações Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de POTIM

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Em exame representação formulada por Kappex Assessoria e Participações Eireli em face do edital da Concorrência nº 01/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Potim, objetivando a *"concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de serviços complementares no Município de Potim"*.

Conforme sintetizado pelo voto condutor da r. decisão que paralisou o certame, a representante (evento 18.3):

> "Entende indevida a indicação de investimentos em outorga de água subterrânea constante da tabela nº 15 do Anexo III, para os anos 14 a 21 da concessão, por conflitar com as orientações do Plano Municipal de Saneamento Básico e com determinação judicial específica sobre o tema.
>
> Impugna, igualmente, o cronograma estabelecido no instrumento para a realização da visita técnica obrigatória (3 dias anteriores à data de entrega dos envelopes - item 8.2 do Edital) e para o protocolo de pedidos de esclarecimentos em sede administrativa (até 5 dias antes do recebimento dos envelopes - item 5.1 do Edital), por evidenciar conflito que prejudicaria o saneamento de eventuais questionamentos surgidos por ocasião da diligência e, por conseguinte, o exercício de formulação de propostas.
>
> Questiona a validade dos índices contábeis eleitos para aferição da saúde financeira das licitantes (ILC> ou = 0,93; ILG e IEG >ou=0,57 – item 12.4.3 do Edital), porque não seriam usuais, nem amparados por justificativas técnicas.
>
> Por fim, entende descabida a valoração das propostas técnicas a partir da análise do "diagnóstico operacional do sistema de abastecimento de água", por configurar elemento afeto à esfera de conhecimento do órgão licitante e que, no lugar de enveredar para a pontuação técnica, deveria orientar a construção do termo de referência e do orçamento estimativo".

Notificada, a representada ofertou justificativas que julgou pertinentes em defesa da higidez do certame (evento 16.1).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-2M87-A3HN-5RIN-6AZ3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-2M87-A3HN-5RIN-6AZ3

A Assessoria Técnico-Jurídica, por seu segmento Engenharia, concluiu pela procedência das críticas dirigidas à: **a)** inadequação da previsão de investimentos para os anos 14 a 21, por conflitar com a determinação judicial de substituição da captação de água de lençóis freáticos pela captação de águas superficiais, com construção de estação de tratamento de água; **b)** divergência quanto ao prazo para pedido de esclarecimentos e impugnação com aquele fixado para a realização de visita técnica; e **c)** imposição de apresentação de diagnóstico do sistema de abastecimento e saneamento atual como item de avaliação da proposta técnica (evento 31.1).

Já ATJ/Economia, naquilo que lhe compete, concluiu pela improcedência da crítica aos índices contábeis adotados (evento 31.6).

Por sua vez, a Chefia da ATJ acompanhou o entendimento esposado pelas unidades técnicas, concluindo pela procedência parcial da representação (evento 31.7).

Nesse contexto, vêm os autos eletrônicos ao MPC para oficiar como *custos legis*.

É o breve relatório.

De início, importa destacar que, na esteira dos questionamentos suscitados pelo representante e dos apontamentos feitos pela ATJ/Engenharia, não há no edital previsão de medidas que deem atendimento à decisão judicial, que determinou a adoção de *"todas as obras, serviços e providências necessárias para substituir a captação de água de lençóis freáticos pela captação de águas superficiais, com construção de estação de tratamento de água que comporte a vazão diária necessária para suprir a demanda da população municipal [...] de forma direta ou mediante a contratação de terceiro especializado"* (evento31.3, fls. 7), confirmada em sede de recurso:

> **Mérito.** Não assiste razão ao **MUNICÍPIO DE POTIM**. [...]
>
> E não havendo dúvidas acerca da competência do Município para os serviços de abastecimento de água potável e industrial urbano, impunha-se mesmo a imposição das medidas determinadas pelo d. juízo, consubstanciadas na adoção de todas as obras, serviços e providências necessárias para substituir a captação de água de lençóis freáticos pela captação de águas superficiais, com construção de estação de tratamento de água de tal modo que comporte a vazão diária necessária para suprir a demanda da população municipal.
>
> **11.1.** Sobre tais medidas, importante ressaltar-se que o i. representante do "parquet" as requerera de forma subsidiária, mas, conforme se depreende do rol documental, a simples adequação da captação e distribuição da água, com cloração, filtração e tratamento da água proveniente dos lençóis freáticos, de forma a torna-la potável ao consumo humano, seria medida meramente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-2M87-A3HN-5RIN-6AZ3

> paliativa, cuja eficiência não é inequívoca, relevando-se mais adequada à solução definitiva do grave problema sanitário e de saúde pública constatado, sua substituição para captação de água superficial; construção de estação de tratamento, indispensável na espécie, por todos os argumentos deduzidos, não se tratando de questão discricionária do Executivo local, **que as relega desde o ano 2000**, não atendendo as providências recomendadas pela SUCEN desde então (**fls. 179/181**). Sobre tais providências, ademais, a lei autoriza firmar parcerias, parcerias publico privadas, convênios empréstimos etc., com outros órgãos oficiais, ou mesmo com particulares, não sendo imperativo que o Município arque exclusivamente com as correspondentes despesas, aqui sim, questão afeta à discricionariedade do administrador" (evento 31.4) (grifos nosso).

Neste ponto, vê-se que, embora o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo II-A - eventos 1.7 a 1.12) traga informação expressa de que *"no ano de 2016, o município de Potim foi julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para substituir a captação de água de lençóis freáticos pela captação de águas superficiais, com a construção de estação de tratamento de água"* (fls. 76) e que tal decisão decorreu da necessidade de *"maior controle do tratamento e da qualidade da água fornecida a população do município de Potim por meio da limpeza do sistema e remoção das impurezas"* (fls. 80), o item 9 do Plano, que elenca "Programas, Projetos e Ações" a serem adotados na manutenção, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário (fls. 204 e seguintes), **não faz qualquer menção à Estação de Tratamento de Água - ETA[1] ou substituição da rede de captação**.

Ao contrário, o item que trata do diagnóstico da rede atual apenas menciona que a captação de água é feita por meio de mananciais e poços subterrâneos, inclusive, parte deles sequer possui licença de operação, e que *"o Município não possui Estação de Tratamento de Água – ETA, porém há previsão de investimento para a construção da mesma"* (item 4 do PMSB, fls. 83).

Na mesma linha, o Anexo II - Termo de Referência (eventos 1.5 e 1.6) traz planilha de "Projeção de Demanda do Sistema de Abastecimento de Água – SAA" com dados e metas para redução do índice de perdas e aumento nos volumes de captação, produção e reservação, **sem fazer qualquer projeção para o tratamento no período da concessão**.

1

2.3	Projeto 3 - Implantação/ampliação e manutenção do sistema de tratamento
2.3.1	Ação 1 - Elaborar estudos e projetos para a atualização do sistema de tratamento de água bruta (cloração e fluoretação da água)
2.3.2	Ação 2 - Estabelecer programa de manutenção preventiva
2.3.3	Ação 3 - Monitorar atendimento ao padrão de potabilidade conforme Portaria n. 2.914/2011

Do mesmo modo, os objetivos a serem atingidos pela concessionária para o sistema de água se restringem a: universalização da água, redução de índices de perdas e garantia do consumo sustentável:

Objetivos	Diagnóstico	Metas			
		Imediato	Curto	Médio	Longo
		do 1º ao 4º ano	do 5º ao 9º ano	do 10º ao 13º ano	A partir do 14º ano
Universalizar o atendimento de água	100%	100%	100%	100%	100%
Reduzir índices de perdas	27%	27%	25%	23%	20%
Garantir consumo sustentável	195 l/hab.dia	181 l/hab.dia	168 l/hab.dia	159 l/hab.dia	141 l/hab.dia

Prosseguindo, conforme já citado pela d. ATJ/Engenharia, verifica-se que tanto o Termo de Referência quanto o PMSB, ao tratarem da disponibilidade hídrica, mencionam a existência de fontes superficiais e subterrâneas, contudo, **não há qualquer menção à substituição da rede captação.**

Observa-se, ainda, que o item 9 do Termo de Referência e a Tabela 15 do Anexo III – Estudo de Viabilidade Econômico-financeira (eventos 1.24 e 1.25) preveem investimentos para a *"readequação e atualização do sistema de tratamento de água (projeto e implantação)"* sem, novamente, deixar claro se tal meta será atendida com a mera "cloração e fluoretação da água" ou se com a construção da supracitada ETA.

Cabe destacar que as citadas tabelas de investimento trazem menção expressa à "captação subterrânea", o que leva à conclusão que tais omissões são propositais e que, de fato, como alegado pela representante, o PMSB e o Edital em análise não empreenderam medidas para atendimento das determinações judiciais supracitadas.

Nesta esteira, conclui-se que o Anexo II – Termo de Referência carece de aprimoramento a fim de especificar quais programas, projetos e ações deverão ser priorizados pela concessionária com o detalhamento necessário (individualizando-se para cada um deles a previsão de investimentos e prazo), inclusive com a previsão de medidas e ações a serem adotadas na substituição do sistema de captação e tratamento da água oferecida aos munícipes.

Ademais, cabe acrescer que a necessidade de revisão do edital ganha reforço com a constatação de **serviços de pavimentação e recapeamento aglutinados no objeto** (item 9.4 [9.5] do Anexo II - Termo de Referência, intitulado "Outros Investimentos"), que em nada se relacionam com o escopo principal da concessão (água e esgoto):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-2M87-A3HN-5RIN-6AZ3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-2M87-A3HN-5RIN-6AZ3

9.5. Outros Investimentos

Deverá a CONCESSIONÁRIA também executar recapeamento asfáltico e pavimentação de ruas urbanas, atividade esta compatível com os serviços objeto da CONCESSÃO, em vias públicas nos limites territoriais do MUNICÍPIO, no total de 8.550,35 m² (oito mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) e de 16.324,83 m² (dezesseis mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), segundo as especificações técnicas indicadas no ANEXO II-B – Relação de Vias Públicas Urbanas para Pavimentação e Recapeamento, a qual deverá ser adimplida 50% no primeiro ano da CONCESSÃO e 50% restantes no segundo ano da CONCESSÃO, nos locais demandados pelo PODER CONCEDENTE. Corresponde, respectivamente, a um custo estimado de R$524.780,06 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais e seis centavos) e de R$2.069.907,18 (dois milhões, sessenta e nove mil, novecentos e sete reais e dezoito centavos), conforme apurado através do ANEXO II-C – Composição de Custos de Recapeamento e Pavimentação.

Assim, considerando a existência de locais predeterminados (Anexo II-B – Relação de Vias Públicas – evento 1.13) e a fixação de prazo certo para realização dos serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico (anos 1 e 2 da concessão), é de se recomendar que, **na revisão do edital, sejam excluídos os serviços de pavimentação e recapeamento da contratação que, se for o caso, poderão ser licitados em certame específico, com a devida observância das normas aplicáveis ao objeto**.

Desse modo, é de se concluir pela **anulação** do certame, para ampla revisão e compatibilização do edital com a decisão judicial retro mencionada.

No que tange às demais questões de mérito, as análises empreendidas pelos segmentos de Engenharia e Economia da d. ATJ abordaram adequadamente os questionamentos trazidos pela representante, razão pela qual o MPC acompanha as referidas conclusões, exceto quanto à crítica dirigida aos **investimentos em captação subterrânea para os anos 14 a 21**.

Isto porque, em que pese a existência de determinação judicial, o edital não traz qualquer disposição sobre a substituição da rede de captação. Assim, *a priori*, não há que se falar em irregularidade na previsão de investimentos em "captação subterrânea" ao longo do período da concessão.

No que se refere à **divergência entre o prazo previsto para a vistoria técnica e o prazo para apresentação de questionamentos**, nos termos da conclusão da d. ATJ/Engenharia, tem-se a procedência da insurgência uma vez que *"as interessadas que realizarem a vistoria técnica na data limite para apresentação de questionamentos e após (5 dias úteis antes da documentação) não poderão apresentar quaisquer questionamentos apesar da realização da visita técnica no prazo previsto no Edital"*.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-2M87-A3HN-5RIN-6AZ3

Por outro lado, na esteira do parecer da Área Técnica Economia, tem-se a improcedência da crítica aos **índices contábeis** eleitos para aferição da capacidade econômico-financeira[2], tendo em vista que *"foram extraídos dos dados fornecidos pelo Ministério das Cidades - Sistema Nacional de Informações Sobre Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto"* e que o arredondamento pleiteado pelo representante imporia condição mais restritiva aos interessados, ensejando a restrição da competitividade.

Por fim, assim como a d. ATJ/Engenharia, entende-se imprópria a **imposição de apresentação de "Diagnóstico Operacional do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário" como itens de avaliação da Proposta Técnica** (partes 1 e 2 da Proposta Técnica – totalizando 30 pontos juntas).

Isto porque, o diagnóstico das demandas de manutenção, atualização, aprimoramento e expansão de rede de água e esgoto do Município são questões que deveriam ter sido apuradas pela Administração na fase de elaboração do edital, vez que imprescindíveis ao dimensionamento do objeto. Inclusive, sem tais informações a Administração não tem como estimar corretamente quais investimentos serão necessários ao cumprimento das metas fixadas para o período da concessão.

Além disso, como bem destacou a assessoria técnica, não se justifica a exigência do Item 1C da Parte 1 da Proposta Técnica, que exige diagnóstico das condições da *"Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada"*, com a previsão de pontuação de aspectos como *"Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes"*, *"Aspectos Operacionais"*, *"Aspectos de Manutenção"* e identificação de *"Problemas Críticos"*, uma vez que o Município não as possui.

---

[2] *12.4.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, nos termos da Súmula 27 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em conformidade com a totalização dos indicadores contábeis de todos os grupos de prestadores de serviços efetuado pelo Sistema Nacional de Informações Sobre Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, a licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes aos seguintes índices:*

12.4.3.1. ILC (Índice de Liquidez Corrente) > 0,93
Onde: ILC = (AC / PC)

12.4.3.2. ILG (Índice de Liquidez Geral) > 0,57
Onde: ILG = (AC+ RLP)/(PC+ELP)

12.4.3.3. IEG (Índice de Endividamento Global) < 0,57
Onde: IEG = (PC+ELP) / AT

Sendo: AT = Ativo Total;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
RLP = Realizável a Longo Prazo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-2M87-A3HN-5RIN-6AZ3

Ademais, ainda que as empresas participantes possuam expertise na elaboração dos projetos e execução dos serviços afetos ao objeto, cabe à Origem delimitar quais aspectos e soluções mínimas serão necessários ao atingimento das metas propostas.

Nesse sentido, inclusive, rechaça-se a argumentação do Município de que a Lei de Concessões dispensa a apresentação de Projeto Básico com os mesmos rigores da Lei de Licitações, o que justificaria o caráter "meramente referencial" do estudo de viabilidade econômico-financeira e a delegação das soluções a serem adotadas ao contratado, isto porque, reitere-se, o edital deve prever as condições, metas e ações a serem alcançadas na prestação dos serviços de modo a fornecer dados suficientes à elaboração da proposta e respectiva estruturação da execução contratual pela vencedora, não podendo delegar tal tarefa às licitantes, ainda que indiretamente.

Dessa forma, diante do acima exposto e do que dos autos consta, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, opina pela **anulação** do certame, tendo em vista a inobservância da citada decisão judicial referente à revisão do sistema de captação e implantação de estação de tratamento de água no município, com a inclusão de ações nesse sentido.

No entanto, caso assim não entenda o E. Plenário, pugna-se pela **procedência parcial** da representação, nos termos acima indicados.

São Paulo, 02 de outubro de 2019.

CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

11/01

JUCESP
24 05 18

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA
CNPJ/MF Nº 01.059.631/0001-49
21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Atualização dos Dados Cadastrais de Sócio

JOSÉ CARLOS **VENTRE**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.707.248-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 560.811.118-49, domiciliado na Rua Ceará, nº 81H, Bairro: Brasil, Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13301-421.

DAISY APARECIDA **CARDOSO VENTRI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.944.593-5 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 163.848.518-65, domiciliada na Rua: Cassiano Ricardo, nº 253, Jardim Cordeiro, CEP: 04640-020, São Paulo, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, com sede na Cidade de Piracicaba – SP, junto a Rua Campos Salles, nº 1.818, Sala 42, 4º andar, Bairro: Vila Boyes. CEP: 13416-310, registrada na JUCESP sob nº 3522914604-9 em sessão de 27/04/2015. CNPJ: 01.059.631/0001-49, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Informa a Alteração do nome do sócio estado **JOSÉ CARLOS VENTRI** para **JOSÉ CARLOS** VENTRE.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

Diante das deliberações acima mencionadas e para adaptação à Lei 10.406/2002 os sócios resolvem consolidar o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de "**EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**", podendo a qualquer tempo e a critério dos sócios quotistas, instalar, manter ou extinguir filiais.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade será regida pelas normas da sociedade limitada, contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL E FILIAL

A sociedade tem sede na Rua Campos Salles nº 1.818, Sala 42, 4º andar, Bairro: Vila Boyes, Piracicaba – SP, CEP: 13416-310.

Filial nº 01: Rodovia Marechal Rondon (SP 300) KM 114,5 nº 4500 B, Bairro: Jardim Oliveira, Itu – SP, CEP: 13312-000. Decidem ainda, destacar a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a filial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo estudos e elaboração de projetos de engenharia civil em geral, planejamento e execução de obras de construção civil, edificações em geral, obras de arte, terraplanagem, pavimentação, sondagens, fundações, serviços, projetos e levantamentos topográficos, obras de rodovias, ferrovias, hidrovias, aeroportuárias, portuárias, metroviárias, obras de saneamento básico, barragens, obras geotécnicas de contenção de encostas e túneis, escavação pelo sistema não destrutível, sondagens e fundações especiais, restaurações, recuperações e reforços de obras de construção civil em geral, dragagem, drenagem, estruturas metálicas, manutenção civil em geral, gerenciamento de obras, reformas, instalações hidráulicas, elétricas de baixa e alta tensão, pré-moldados em geral, reflorestamento, revestimento vegetal, paisagismo, manutenção de áreas verdes;

TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
Rua Santo Amaro, 462
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
05 FEV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124628
AUTENTICAÇÃO
AU1027AS0089683
Emolumentos pago R$ 3,70 Por Verna
Somente c/ Selo de Autenticidade

JUCESP
24 05 18

comercialização de imóveis, loteamentos residenciais, comerciais, industriais, construção de prédios para revenda ou locação, incorporações e participações em outras sociedades, fretamento de veículos leves e pesados, locação de veículos de passeio, máquinas, equipamentos e ferramentais para obras de engenharia civil para terceiros, locação de mão de obra, construções habitacionais, coleta, limpeza pública em geral, limpeza industrial e particular em geral, coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos domiciliares, resíduos sólidos dos serviços de saúde, resíduos sólidos comerciais, resíduos industriais, coleta seletiva, processamento e comercialização, varrição de ruas, avenidas, vias e logradouros públicos e particulares, projeto, implantação, manutenção e operação de aterros fitossanitários e de usinas de processamento de resíduos, incineradores especiais, limpeza em geral, desinfecção ambiental, controle, combate, erradicação de pragas e vetores urbanos, operação de transporte coletivos de passageiros urbanos municipal, intermunicipal e interestadual, incluindo a exploração comercial de concessões públicas nas esferas municipais, estaduais e federais, nos segmentos de mercado: transporte coletivo municipal, estadual e federal; gestão e manejo dos resíduos sólidos domiciliares; resíduos sólidos dos serviços de saúde; coleta, transporte e destino final de resíduos; concessão em operação de aterros sanitários; concessão nos serviços de limpeza pública; concessão/comodato/arrendamento de rodoviárias municipais e/ou estaduais; concessão de ferrovias, hidrovias, redes metroviárias, rodovias, portos e aeroportos; concessões na área de saneamento ambiental: esgotamento sanitário; tratamento e distribuição de água, concessões de telefonia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 76.870.000,00 (Setenta e Seis Milhões, Oitocentos e Setenta Mil Reais), divididos em 76.870 (Setenta e Seis Mil e Oitocentas e Setenta) quotas no valor nominal de R$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
DAISY APARECIDA CARDOSO VENTRI	96,75%	74.370	74.370.000,00
JOSÉ CARLOS VENTRE	3,25%	2.500	2.500.000,00
Total	100%	76.870	76.870.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Ao administrador da sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **INDIVIDUALMENTE** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, bem como, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos, sendo vedado seu substabelecimento, exceto nos casos de mandato judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o uso da empresa em operações estranhas ao escopo social, tais como, avais, fianças, endossos de favor, outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para com a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ CARLOS VENTRE,** acima qualificado, para o que está dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a atividade mercantil e a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
05 FEV. 2020
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124628
AUTENTICAÇÃO
AU1027AS0089684
Valdir Oliveira Ferreira-Escr. Autorizado
POR ATO Emolumentos pago
R$ 3,70 Por Verba
Válido Somente c/ Selo de Autenticidade

JUCESP
24 05 18

sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo nº 1.011, parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", fixada de comum acordo entre os sócios-quotistas, que será lançada na conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro e, ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de suas gestões, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A direção da sociedade fica autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano social, observadas as disposições legais, inclusive efetuar distribuição dos lucros levantados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo aos sócios-quotistas, estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante que deverão atuar durante o período de liquidação e fixar-lhe a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

A sociedade não será dissolvida pela morte, incapacidade, falência, insolvência, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, podendo os quotistas remanescentes decidirem-se pela continuação da sociedade. Em caso de morte de qualquer dos sócios, suas quotas passarão para seus herdeiros e sucessores que poderão ingressar na sociedade com os mesmos ônus e vantagens do sócio falecido. Não havendo interesse, os haveres do "de cujos" serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, que não vencerão juros, a primeira delas 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento do balanço que se levantará em virtude do evento. Para fins desta cláusula, será levantado um Balanço Patrimonial específico, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores, ou por sócios quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato social, ou ainda por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias o pedido de convocação fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O anuncio da convocação para a reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião: o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dispensam-se as formalidades de convocação previstos nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios declararem, por escrito estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião torna-se dispensável, quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto, exceto quanto aos assuntos específicos tratados na cláusula Décima Terceira.

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
Rua Santo Amaro, 452
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cop a reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
05 FEV. 2020
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
128628
AUTENTICAÇÃO
AU1027AS0089685
Sandro Oliveira Ferreira Escr. Autorizado
PAGA POR ATO Emolumentos pago
R$ 3,70 Por Verba
Válido Somente c/ Selo de Autenticidade

JUCESP

PARÁGRAFO QUINTO – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de deliberação que discordou.

PARÁGRAFO SEXTO – Realizada a reunião, será lavrada em livro próprio a ata das deliberações tomadas, sendo esta assinada pelos sócios participantes e autenticada pelos administradores, ou pela mesa e apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES

Nas deliberações sociais, cada quota do capital social, corresponderá a um voto. As decisões serão tomadas em reunião de sócios, cujo *quorum* de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação para modificação de contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação ¾ do capital social e nos demais casos, maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os encargos e a direção de operações dos serviços da sociedade, relacionados com a engenharia, serão sempre exercidos, com plena autonomia, por engenheiro habilitado no país e no gozo de seus direitos perante os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os eventuais conflitos deste contrato serão resolvidos através do Instituto de Arbitragem (Lei 9.307/96).

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em havendo consenso entre as partes litigantes poderá a controvérsia ser resolvida por um único árbitro.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não havendo consenso, cada parte indicará o próprio árbitro. Os dois árbitros de comum acordo, designarão um terceiro que assumirá as funções de presidente do colégio arbitral. Os procedimentos adotados serão os constantes da Câmera de Medição e Arbitragem de Piracicaba, ou na falta deste, segundo as normas, de outro órgão que vier a substituí-lo.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprem-los em todos os seus termos.

Piracicaba, 13 de Abril de 2018.

José Carlos Ventre
Sócio Administrador,

Daisy Aparecida Cardoso Ventri
Sócia Quotista

Testemunhas:

Júlio César de Oliveira
RG: 15.403.823-4 SSP/SP

Marcelino Marcelo de Oliveira Filho
RG: 24.785.132 SSP/SP

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica, conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
05 FEV. 2020
S. Paulo
Colégio Notarial do Brasil
124628
AUTENTICAÇÃO
AU1027AS0089686
Valor:

JUCESP
24 MAI 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
247.810/18-6
FLÁVIA R. BRITTO BORGES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MUNICÍPIO DE ITU
COMARCA DE ITU - SP
ROBINSON PEDRO CERVANTES

1º Traslado - Livro: 0828 - Página: 056 Protocolo: 023077

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, na forma abaixo.

S A I B A M - quantos este público instrumento de mandato virem que aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove **(25/09/2019)**, nesta cidade, município e comarca de Itu, do Estado de São Paulo, no 1º Tabelião de Notas, perante mim, Daiana Maira Ferreira Haro, Escrevente, compareceu como mandante: **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.**, CNPJ/MF sob nº 01.059.631/0001-49, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Campos Salles, nº 1818, Sala 42, 4º andar, Vila Boyes, CEP 13416-310, com sua 21ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, datada de 13 de abril de 2018, registrada na JUCESP sob nº 247.810/18-6, em sessão de 24 de maio de 2018, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, pasta nº262, doc.005, fls.027/032, neste ato representada nos termos da Cláusula Sétima, da 21ª Alteração Contratual, por seu sócio administrador e representante legal: **JOSE CARLOS VENTRE**, (RG. nº 5.707.248-6-SSP/SP - CPF nº 560.811.118-49), brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Ceará, nº 81, Bairro Brasil, CEP 13301-421; reconhecida e identificada pelos documentos a mim apresentados, do que dou fé. Então, por ela mandante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante mandatários, **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, (RG. nº 15.403.823-4/SSP/SP - CPF nº 033.426.258-56), brasileiro, casado, gerente comercial; domiciliado nesta cidade de Itu/SP; Estado de São Paulo, na Rua Gentila Venturini,172 - Portal da Vila Rica; **ANA PAULA DE ALMEIDA GUIMARAES**,(RG. nº 47.085.059-0/SSP/SP - CPF nº228.095.238-60), brasileira, casada, analista de licitação; domiciliada nesta cidade de Itu/SP; Estado de São Paulo, na Rua Jorge Simeira , 501 bloco C apartamento 65- Nossa Senhora Aparecida; e **GUSTAVO ADOLFO DINIZ**, (RG.nº 21.262.782-2/ SSP/RJ - CPF nº 102.095.224-53), brasileiro, casado, tecnólogo; domiciliado nesta cidade de Itu/SP; Estado de São Paulo, Rua Luiz Alberto Rodrigo de Oliveira,478 - Jd. São José; aos quais confere poderes para, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, representar a outorgante perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Paraestatais, Bancos, Empresas Públicas e Privadas, Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, podendo para tanto requerer o que preciso, prestar declarações, caucionar, receber quitação, assinar contratos e medições de obras, termos aditivos, cartas, credenciais, autorizações, orçamentos e propostas de concorrências públicas e privadas, propostas de manifestações de interesse - PMI, propostas de Parcerias Público Privadas - PPP, impugnar, fazer provas, juntar e retirar papéis e documentos, interpor ou desistir de recursos, praticando enfim todos os demais atos necessários para o fiel e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA O EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
Fé Pública
Autenticação
AU0463AC0732809
16 ABR 2020
Márcio Henrique dos Santos
Escrevente

04632602003186.000100673-0

1° Traslado - Livro: 0828 - Página: 057 Protocolo: 023077

cabal desempenho do presente mandato, e que nenhum poder lhe falte, **sendo vedado substabelecer. A presente procuração terá validade até o dia 23 de agosto de 2020.** A qualificação dos mandatários, e a descrição do objeto do presente mandato, foram declarados pela mandante, à qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, o qual feito, lido, achado conforme, aceitou, outorga e assina. O referido é verdade, dou fé. Eu, _____ (Daiana Mairá Ferreira Haro) Escrevente, escrevi. Eu _____, (Cássia Regina Torrijos Henrique), Substituta Designada, subscrevi. **(a.a.) JOSE CARLOS VENTRE.-** NADA MAIS. (legalmente selada) Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu, _____ (Cássia Regina Torrijos Henrique) Substituta Designada, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE° DA VERDADE

_____
Cássia Regina Torrijos Henrique
Substituta Designada

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU - SP
Cássia Regina Torrijos Henrique
Substituta Designada

Emol	R$ 134,95
Estado 27%	R$ 38,35
Cart. Prev 20%	R$ 26,24
Santa Casa 1%	R$ 1,35
Reg. Civil 5%	R$ 7,10
T. J. 5%	R$ 7,10
I.S.S.	R$ 2,69
Min. Público	6,48
TOTAL	R$ 226,42

1110541PR00023077001PR19Q
Guia nº 0185/19

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
15 ABR 2021
R$ 3,72
AUTENTICAÇÃO
Mário Henrique dos Santos
Escrevente
ADU463ACD732810
Válido somente com o selo de autenticidade